DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4320/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5068/2024
PROTOCOLO	: 2335903
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO 1, PADRÃO FNDE. REMESSA DO CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento de Concorrência Eletrônica n. 003/2024, realizado pelo Município de Naviraí/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obra de construção da creche Proinfância - tipo 1, padrão FNDE, localizada no Bairro Nelson Trad, no valor estimado de R$ 4.485.731,02 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos).

Verifica-se que esta Relatoria, mediante a decisão singular DSG - G.ICN - 8243/2024 (peça 384), decidiu pelo prosseguimento do presente processo, determinando o seu envio à Unidade de Serviço Cartorial para que aguardasse o recebimento dos documentos relativos ao Controle Posterior.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que os jurisdicionados, em respostas às intimações (peças 466, 468 e 470), informaram que os documentos relativos ao Controle Posterior foram encaminhados a esta Corte de Contas.

À vista disso, constata-se que tanto o procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 003/2024 quanto o Contrato Administrativo n. 071/2025 foram autuados neste Tribunal, em sede de Controle Posterior, nos autos do processo TC/2437/2025.

Dessa forma, reputo que a medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, sem prejuízo da realização de análise sobre a fase interna da licitação em sede de Controle Posterior.

Diante dos fatos e dos fundamentos expostos, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, nos termos do art. 11, V, "a", c/c o art. 186, V "b", ambos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)